

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPUCA/RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

RESOLUÇÃO CME Nº 06 de 14 de outubro de 2025.

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação infantil no âmbito do sistema municipal de Itapuca a fim de atender as diretrizes estabelecida pela Resolução do CNE/CEB nº 1/2024.

O Conselho Municipal de Educação de Itapuca no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2426 de 30 de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 658, de 25 de junho de 2008 que cria o Sistema Municipal de Ensino e considerando o Parecer CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as orientações e referências para a garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação infantil:

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Itapuca, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO II — GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para fomentar o acesso à Educação Infantil especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação da oferta de creche e pré-escola, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dessas crianças.

Art. 5º O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil (se necessário), explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador;

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 6º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir o acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis. Assim, fica mais fácil criar um ambiente motivador e de apoio, incentivando a permanência e o sucesso na Educação Infantil.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, a realização de audiências públicas, a criação de canais de comunicação acessíveis à comunidade, além de promover a participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à educação infantil. Assim, a ideia é garantir que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão de instituições de Educação Infantil, incluindo a participação do Círculo de Pais e Mestres ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos. Assim, a ideia é fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e participativa.

Art. 9º O município deverá estabelecer articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para o atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, e assistência social, a proteção e o bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada. Isso inclui ações conjuntas, troca de informações, planejamento compartilhado e a criação de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

### CAPÍTULO III – IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10º O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Isso

inclui oferecer oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá incentivar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil. Tais como oferecer formação continuada, melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e criar oportunidades de crescimento na carreira. Assim, é possível fortalecer a qualidade da educação e valorizar os profissionais que atuam nessa área tão importante.

Art. 12 O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para o Agente de Apoio e Atendentes de Creche na Educação Infantil incluindo definições de critérios, funções e possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função não docente.

#### CAPÍTULO IV – PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 13 As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC, considerando as especificidades de cada criança, suas culturas, contextos e necessidades individuais. Isso significa que as práticas pedagógicas devem ser inclusivas, acolhedoras e promover o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

#### CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta do serviço educativo.

#### CAPÍTULO VI – INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 15 O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis. Além disso, esses ambientes devem contar com materiais pedagógicos adequados, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e direitos de aprendizagem. Isso inclui oferecer ambientes acessíveis, adaptados e seguros, além de materiais pedagógicos inclusivos que promovam

a participação, o desenvolvimento e a convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão plena.

Art. 17 O município deverá implementar medidas para garantir segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas e sinalização tátil; assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá realizar um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil nas escolas do município, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta resolução, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 19 Com base no levantamento realizado a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá elaborar, se necessário, um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução.

Art. 20 O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHEIROS: Marilde Nunes Benedito, Fernanda Lima da Luz Gambatto, Daniela Guerini de Lima, Margarete Lima da Luz, Silvane Scorsatto Borelli, Zoziane Pastori da Luz, Sonia Mara de Oliveira Montagner, Lucimone Scorsatto Borges, Monalize Burille

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de outubro de 2025, lavrado na ata nº 07/2025.

Itapuca, 14 de outubro de 2025,

  
Margarete Lima da Luz

Presidente do CME

**ANEXO**  
**FICHA DE LEVANTAMENTO DA REALIDADE DE ATENDIMENTO DA**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICÍPIO:**  
 (CONFORME AS 5 DIMENSÕES ESTABELEÇIDAS NA RES. CNE/CEB Nº 1/2024)

<b>1 - Dimensão: GESTÃO DEMOCRÁTICA</b>	
<b>1.1 Processos e Instrumentos de Gestão</b>	
<b>Realidade</b>	
a) O município realizou a institucionalização dos mecanismos de levantamento, monitoramento e divulgação de demandas por vagas de Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 5º, incisos I e VI)	
b) A institucionalização de processos de monitoramento e avaliação permanente dos indicadores de qualidade ocorre no nível das instituições de Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024 Art. 5º, incisos I e VI)	
c) Qual(is) indicador(es) capazes de aferir a qualidade da Educação Infantil estão sendo garantidos? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 2º, inciso II)	
<b>1.2 Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil</b>	
a) Qual a demanda manifesta por vagas na creche no município? Como foi realizado este levantamento? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 6º, Caput)	
b) Diante das listas de espera ainda existentes, quais critérios são utilizados para priorização da fila? Casos relacionados a evasão escolar na faixa etária creche (0 a 3 anos)? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 5º, inciso I e Art. 6º, caput)	
<b>1.3 Oferta da Educação Infantil</b>	
a) As creches em funcionamento estão devidamente integradas ao sistema municipal de ensino? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 2º, inciso I)	
b) Creches e pré-escolas observam a jornada integral (mínimo de 7 horas) ou parcial (mínimo de 4 horas)? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 5º, III)	
c) A creche atende crianças a partir de que idade? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 6º, incisos I e III)	

*MB*

<p>d) O município possui convênio com instituições de educação infantil (comunitária, filantrópica ou confessional)? Quantas instituições? As matrículas das crianças de 0 a 5 anos estão garantidas em instituições conveniadas com igualdade de condições: acesso, permanência e promoção da aprendizagem? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 9º)</p>	
<p>e) Todas as crianças de 4 e 5 anos estão matriculadas na pré-escola? Quais são os dados do IBSB/2022? E quais são os dados atuais? E como foi realizado este levantamento? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 9º e 10)</p>	
<p>f) As instituições de Educação Infantil estão credenciadas e autorizadas a funcionar? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 10, § único)</p>	
<p>g) As creches públicas e privadas estão integradas ao sistema municipal de ensino, composto com as pré-escolas e atendimento à Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024 Art. 10)</p>	
<p>h) Creches e pré-escolas são próximas ao local de residência das crianças? E considerado o zoneamento de residência das crianças para organização das matrículas? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 9º)</p>	
<p>i) As instituições de Educação Infantil respeitam as singularidades da educação escolar indígena, quilombola, bilíngue para surdos, educação especial e escolar do campo? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 10, caput)</p>	
<b>1.4 Transição para anos iniciais EF e Articulação Intersetorial</b>	
<p>a) Sistema ações e programas visando a transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 13, caput)</p>	
<p>b) Existe articulação entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e outros setores para garantir o atendimento integral às crianças? (Res.</p>	

M.L

CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 14, caput)	
<b>2 - Dimensão: IDENTIDADE, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Identidade e Formação Profissional? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 15 a 19)	
b) Qual a qualidade do atendimento no que se refere à formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 16)	
c) Existe a provisão e a garantia de tempo remunerado para formação continuada na instituição escolar? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 17)	
d) Há percepção, por parte dos professores, sobre a necessidade de formação continuada? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 17, caput)	
e) A formação continuada está sendo encorajada pela instituição e pelo Município? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 17)	
f) Qual a composição do quadro de profissionais (formação adequada e específica, com nível superior ou médio)? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 15 a 18)	
<b>3 - Dimensão: PROPOSTA PEDAGÓGICA</b>	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Proposta Pedagógica? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 20 a 24)	
b) A Proposta Pedagógica das unidades que compõem o sistema de ensino está sistematizada em documentos específicos? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 20)	
c) O uso de espaços externos pelas crianças está contemplado? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 21, inciso V)	
d) Qual o conhecimento ou contato sobre a dimensão Proposta Pedagógica? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 20 a 24)	
<b>4 - Dimensão: AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Avaliação da Educação Infantil? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 25 a 26)	
b) Como ocorre o processo de avaliação institucional do trabalho pedagógico, das conquistas e dos resultados das crianças, seu prática de verificação de aprendizagem ou retenção? (Res. CNE/CEB Nº 1/2024, Art. 25 a 27)	

*me*

<p>c) A avaliação é utilizada como instrumento de reflexão das práticas pedagógicas voltada para melhoria das orientações às aprendizagens das crianças? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 24, §1º e Art. 25)</p>	
<p><b>5 - Dimensão: INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS</b></p>	
<p>a) Qual a realidade do município em relação à dimensão Infraestrutura, Edificações e Materiais? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 29 e 31)</p>	
<p>b) Qual a qualidade do atendimento HC que se refere às condições dos ambientes internos das unidades que oferecem Educação Infantil? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 30, inciso II)</p>	
<p>c) Quais os materiais ofertados às crianças? As unidades oferecem materiais e materialidades adequados e de qualidade para uso das crianças? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 30, inciso VI a VII)</p>	
<p>d) As crianças têm disponíveis brinquedos e materiais em quantidade suficiente? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 30, inciso VII)</p>	
<p>e) As instituições possuem brinquedos, materiais pedagógicos, integração com espaços ao ar livre e ambientes acessíveis e adequados ao desenvolvimento infantil? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 30, inciso IV e V)</p>	
<p>f) Qual a quantidade de crianças por metro quadrado nas salas de aula? O nível de ruído por turno está em conformidade com a faixa etária? (Res. CNE/CES Nº 1/2024, Art. 31 e 6º)</p>	

ML